



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO NORTE

P O R T A R I A N° 063/96-GP

TRE-RN/SJ/CJD/Seção de Jurisprudência			
Indexado	25 / 2 / 99	Visto	for
Publicado	DOE 3 / 5 / 96	Pág	15
Incluído	1 / 6 / 99	Visto	fioja
Conferido	/...../.....	Visto	
ALTERAR:	☐	ARQUIVAR:	☐
...../...../.....	Visto		

Dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário, de que tratam os artigos 61, item V, 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O Desembargador-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso XIII, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º O serviço extraordinário, prestado por servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal e por servidores requisitados para o serviço eleitoral nos termos da legislação vigente, será remunerado nos termos do disposto nos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112/90.

Parágrafo único. O serviço extraordinário desempenhado por servidores ocupantes de cargo em comissão (DAS) obedecerá ao disposto em regulamentação proveniente do TSE.

Art. 2º Será considerado como serviço extraordinário aquele que exceder a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO NORTE

§ 1º A designação de servidores para a prestação de serviço extraordinário, com a justificativa de sua necessidade, discriminando o serviço a ser executado, deverá ser encaminhada, previamente, pelo titular da unidade, ao Diretor-Geral da Secretaria para a devida autorização desta Presidência.

§ 2º A proposta do serviço extraordinário será acompanhada da relação nominal dos servidores que o executará, assim como dos dias a serem trabalhados e da previsão de horas a serem cumpridas.

Art. 3º A prestação de serviço extraordinário se limitará a 2 (duas) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas mensais e 90 (noventa) horas anuais (Decreto nº 948, de 05 de outubro de 1993).

Parágrafo único. O limite anual poderá ser acrescido, de acordo com a necessidade do serviço, mediante autorização expressa desta Presidência, por solicitação, devidamente justificada dos titulares das Secretarias e Gabinetes.

Art. 4º O valor da hora extraordinária será calculado dividindo-se por 240 (duzentos e quarenta) o valor da remuneração mensal do servidor, com os seguintes acréscimos:

- a) cinquenta por cento, em se tratando de hora extraordinária em dias úteis;
- b) oitenta por cento, para a hora extraordinária nos sábados; e
- c) cem por cento, no caso de hora extraordinária prestada em domingos e feriados.

§ 1º O pagamento do adicional por serviço extraordinário será efetuado juntamente com a remuneração do mês em que ocorrer esse serviço.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO NORTE



§ 2º Deverá ser evitada a prestação de serviço extraordinário aos sábados e domingos, somente sendo admitida por absoluta necessidade do serviço, devidamente justificada e comprovada.

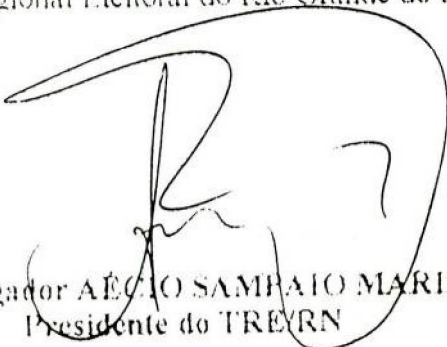
§ 3º O pagamento do serviço extraordinário a servidor requisitado tomara como base a remuneração percebida na repartição de origem. Caso exerça ele função comissionada deste Tribunal, a remuneração do órgão de origem será adicionado o valor da função.

§ 4º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o servidor requisitado deverá apresentar, à Seção de Pagamento, cópia de seu último contracheque até o dia 10 do mês em referência, sob pena de não pagamento dentro do mês.

Art. 5º O pagamento do serviço extraordinário ficará condicionado à comprovação de sua prestação pelo Relatório de Frequência extraído do Programa do Relógio de Ponto.

COMUNIQUE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em Natal, 29 de abril
de 1996.


Desembargador AÉCIO SAMPAIO MARINHO
Presidente do TRE/RN